

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DÓRIS DE MIRANDA COUTINHO,  
CONSELHEIRA RELATORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO TOCANTINS, PALMAS-TO.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS  
MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROCESSO Nº 11566/2020  
EXERCÍCIO: 2019**

1

Senhora Conselheira,

**RONALDO DIMAS NOGUERIA PEREIRA, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA,** já devidamente qualificado nos autos em epígrafe,  
comparece com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência para apresentar  
**ALEGAÇÕES DE DEFESA** especificamente em relação aos itens no r. **DESPACHO de nº  
1360/2021**, dos autos supra, que determinou abertura de vista do processo, via diligência, para  
oferecer justificativas ou defesa, obedecendo pontualmente as numerações contidas mesmo, o  
que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo e ao final requerendo  
juntada de documentos.

## DOS APONTAMENTOS CONSTANTES DO DESPACHO Nº 1360/2021

Em que pese os apontamentos constantes nos tópicos acima referidos serem atos de gestão, vimos em obediência ao princípio da eventualidade c/c princípios da transparência e da verdade real, expor esclarecimentos sobre os apontamentos contidos no despacho em comento.

**1. Déficit orçamentário nas fontes de recursos** 010 (próprios), 20 (MDE), 30 (FUNDEB), 200 a 299 (recursos destinados à educação), 700 a 799 (recursos destinados à assistência social), 2000 a 2999 (convênios da união), em desconformidade com art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964, Item 5.1.1 do relatório técnico, Balanço financeiro, balancete da despesa, conforme tabela a seguir:

2

Destacamos primeiramente as anotações do RELATÓRIO DO DESPACHO Nº 1360/2021 – RELT5:

Fonte	Receita (a)	Despesa (b)	DEA (c)	T. Despesa (d=b+c)	Déficit (e=a -d)
010 e 5010	171.074.536,57	170.756.770,75	12.607.869,26	183.364.640,01	-12.290.103,44
20	24.391.336,08	22.893.692,82	1.523.891,01	24.417.583,83	-26.247,75
30	100.234.923,99	102.265.021,98	0	102.265.021,98	-2.030.097,99
40	32.922.535,72	34.193.681,45	2.103.292,22	36.296.973,67	-3.374.437,95
200 a 299	8.350.282,42	9.212.335,50	788.304,83	10.000.640,33	-1.650.357,91
700 a 799	1.882.115,42	2.481.353,89	32.832,19	2.514.186,08	-632.070,66
2000 a 2999	7.332.394,64	9.748.088,32	80.120,30	9.828.208,62	-2.495.813,98

Fonte: Balanço Financeiro, Relação de empenho/credores/acumulado, balancete da despesa, quadro 14.

Antes de precisamos demonstrar que OS DÉFICITS ORÇAMENTÁRIOS APURADOS NAS FONTES DE RECURSOS **REPRESENTAM PEQUENAS PERCENTAGENS EM RELAÇÃO A RECEITA GERIDA NO ANO DE 2019 – R\$ 471.867.355,52**, E QUE, PORTANTO, SÃO PASSÍVEIS DE RESSALVA. VEJAMOS:

FONTE	DÉFICIT R\$	PERCENTAGEM %
010 e 5010	12.290.103,44	<b>2,60%</b>

20	26.247,75	0,005%
30	2.030.097,99	0,43%
40	3.374.437,95	0,71%
200 a 299	1.650.357,91	0,35%
700 a 799	632.070,66	0,13%
2000 a 2999	2.495.813,98	0,53%

Pois bem. Nesse caso dos **déficits orçamentários por fontes** na forma descrita no RELATÓRIO DE ANÁLISE, o que temos a justificar é que não obstante a incidência de **DÉFICITS INDIVIDUALIZADOS EM ALGUMAS FONTES DE RECURSOS**, O MUNICÍPIO EM 31.12.2019 APRESENTOU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (R\$ 21.614.375,95) E FINANCEIRO GLOBAL de R\$ 214.492.253,30, ou seja, OS SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIOS OCORRIDOS NAS DEMAIS FONTES DE RECURSOS SOBREPÕEM OS DÉFICITS NAS OUTRAS FONTES. Isto se deu em razão do próprio SICAP já proceder com o encontro de saldos (positivos e negativos), de modo que ao final restou comprovado que A SOMATÓRIA DE SALDO POSITIVOS NAS FONTE DE RECURSOS É SUPERIOR AOS NEGATIVOS.

Eis as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE e BALANÇO ORÇAMENTÁRIO que confirma a situação superavitária no desempenho orçamentário. Vejamos:

**Quadro 13 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário**

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	443.958.941,00	487.974.521,81	424.233.485,41	63.741.036,40
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	143.175.359,00	102.429.184,20	26.019.494,16	76.409.690,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) =(VIII+IX+X)	587.634.300,00	590.903.706,01	450.252.979,57	140.650.726,44
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	587.634.300,00	590.903.706,01	450.252.979,57	140.650.726,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	862.000,00	648.344,08	0,00	0,00
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)</b>	-	-	21.614.375,95	-
<b>TOTAL DESPESA</b>	587.634.300,00	590.903.706,01	471.867.355,52	140.650.726,44

Fonte: Balancete Despesa - Exercício de 2019.

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA				
Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39				
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado			Lei 4.320/64 - ANEXO 12	
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	587.634.300,00	590.903.706,01	450.252.979,57
	<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)</b>	-	-	<b>21.614.375,95</b>
	TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	587.634.300,00	590.903.706,01	471.867.355,52
9.9.00.00 (997)	RESERVA DO RPPS	862.000,00	648.344,08	0,00

Eis as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE e BALANÇO PATRIMONIAL que confirmam o superávit financeiro:

**Quadro 27 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)**

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	228.156.306,79	PASSIVO FINANCEIRO	13.664.053,49
ATIVO PERMANENTE	559.185.780,08	PASSIVO PERMANENTE	552.426.405,94
		SALDO PATRIMONIAL	221.251.627,44
<b>TOTAL</b>	<b>787.342.086,87</b>	<b>TOTAL</b>	<b>787.342.086,87</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

a) Comparando o Ativo Financeiro no valor de R\$ 228.156.306,79 e Passivo Financeiro de R\$ 13.664.053,49, o Município de Araguaína apresentou um superávit financeiro geral no valor de R\$ 214.492.253,30. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 210.369.177,67.

**O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE ESSES DÉFICITS ORÇAMENTÁRIOS POR FONTES DE RECURSO É APARENTE, E SE DEU APENAS EM ALGUMAS FONTES** e não condiz com a realidade orçamentária e financeira do MUNICÍPIO em 31.12.2019, isto porque cumpriu-se de forma rigorosa o que determinar o artigo 48 da lei 4.320/64, **uma vez que no exercício de 2019 das DESPESAS EMPENHADAS (R\$ 450.252.979,57), foram LIQUIDADAS (R\$ 444.308.873,94) e PAGAS (R\$ 443.308.873,94) EM PLENA CONFORMIDADE COM A RECEITA ARRECADADA (R\$ 471.867.355,52)**, portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS E DESPESAS, evitando assim a ocorrência de qualquer INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA e ORÇAMENTÁRIA em 31.12.2019. **PROVA DISSO É QUE NO FINAL DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2019 O**

**MUNICÍPIO APRESENTOU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (R\$ 21.614.375,95) E FINANCEIRO GLOBAL de R\$ 214.492.253,30**, conforme atesta o relatório de análise.

**ASSIM SENDO, SE EM 31.12.2019 HOUVE SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO GLOBAL ACREDITAMOS QUE O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO POR FONTES DE RECURSOS, POR REPRESENTAREM APENAS IRREGULARIDADES DE CARÁTER CONTÁBIL E NÃO PROPRIAMENTE DE GESTÃO, MERECEM SER OBJETO DE RESSALVAS NO FINAL DA ANÁLISE DAS CONTAS.**

Vejamos o que preceitua o artigo 48 da lei 4.320/64:

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho; b) **manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.** Grifamos.

Pedimos consideração.

**2. Ausência de registro no passivo com atributo “P” (contabilidade) da quantia de R\$ 22.421.807,32, relativo às despesas classificadas no elemento de despesa 92- DEA que foram processadas no orçamento do exercício de 2020, alterando o resultado orçamentário, financeiro e patrimonial**, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64, Resolução Plenária TCE/TO nº 265/2020 **(Item 5.1.1, 7.2.4, 7.2.5 e 8 do relatório)**

**5. O passivo foi subavaliado em R\$ 22.421.807,32, portanto a situação líquida correta seria de R\$ 274.336.391,67.** Em desacordo com os princípios e normas aplicadas à administração pública **(Item 7.2.4 do Relatório).**

Pedimos permissão para apresentarmos justificativa de forma conjunta para os dois itens acima 2 e 5 do DESPACHO de Citação.

ANTES DE ADENTRARMOS À JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O VOLUME DE DESPESAS RECONHECIDAS EM 2020 A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NA SOMA DE **R\$ 22.421.807,32**, POR SE TRATAR DE CONTAS CONSOLIDADAS, ESTAS DECORREM DA SOMATÓRIA DE TODAS AS DESPESAS RECONHECIDAS NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS (Secretarias, Fundos e Câmara Municipal) QUE POSSUEM GESTORES COM AUTONOMIA PRÓPRIA PARA PROCEDEREM COM O RECONHECIMENTO DE TAIS DESPESAS EM SEU ORÇAMENTO, DE MODO QUE, NA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS O PREFEITO MUNICIPAL NÃO ATUA COMO RESPONSÁVEL POR SEU EMPENHO OU RECONHECIMENTO.

6 E mais, nas UNIDADES AUTÔNOMAS o apontamento objeto de diligência no tocante as DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES FOI RESSALVADO, POR ENTENDER O RELATOR QUE TAIS DESPESAS FORAM RECONHECIDAS NOS MOLDES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64. Eis os acórdãos do julgamento das contas de ordenadores que compões a UNIDADE CONSOLIDADA:

Acórdãos nº 627/2021 Fundo Municipal de Saúde de Araguaína;  
nº 654/2021 Secretaria de Infraestrutura de Araguaína;  
nº 609/2021 Gabinete do Prefeito de Araguaína;  
nº 606/2021 Secretaria Municipal de Administração de Araguaína;  
nº 607/2021 Secretaria Municipal de Governo de Araguaína;  
nº 605/2021 Secretaria Municipal de Captação de Recursos;  
nº 629/2021 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;  
nº 652/2021 Secretaria Municipal de Educação;  
nº 655/2021 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;  
nº 610/2021 Controladoria Municipal de Araguaína;  
nº 608/2021 Procuradoria Municipal de Araguaína;  
nº 499/2021 Consórcio Público Intermunicipal;  
nº 628/2021 Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia.



Essa situação já foi objeto de ressalva em Prestação de Contas Consolidadas, a exemplo do PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 82/2020 – PRIMEIRA CÂMARA. Vejamos:

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 82/2020-PRIMEIRA CÂMARA**

1. **Processo nº:** 5327/2019  
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Classe/Assunto:** 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018  
3. **JOAQUIM MAIA LEITE NETO - CPF: 47162473172**  
**Responsável(eis):**  
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
5. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
6. **Distribuição:** 3ª RELATORIA  
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

7 **EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). APONTAMENTO RESSALVADO. RECOMENDAÇÃO(ÕES). **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.**

8.1. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Joaquim Maia Leite Neto– Gestor à época do Município de Porto Nacional–TO no exercício financeiro de 2018, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8.2. Ressalvar:

b) Não comprovado os valores empenhados no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores, no montante de R\$ 4.143.298,85, se foram contabilizados em consonância com o art. 37 da 4.320/1964 (Item 5.1.2 do Relatório Técnico nº 86/2020).

Feitas estas considerações iniciais, citamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE no tocante ao reconhecimento de despesas no ano de 2020.

**Quadro 14 - Despesas de Exercícios Anteriores**

<b>Categoria Econômica / Grupo de Despesas</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	17.515.951,83	17.370.979,24	9.210.736,64
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	17.055.300,44	11.710.222,73	9.293.288,00
4.4.XX.92 - Investimentos	3.892.004,54	2.618.954,18	3.917.782,68
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.463.256,81</b>	<b>31.700.156,15</b>	<b>22.421.807,32</b>

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

O Volume de despesas reconhecidas em 2020 (R\$ 22.421.807,3217) representa apenas 4,75% da receita arrecadada no exercício que foi de R\$ 471.867.355,52, portanto passível de ressalvas. CONVÉM LEMBRAR QUE O MUNICÍPIO APRESENTOU UM SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31.12.2019 DE **R\$ 214.492.253,30**.

**Quadro 27 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)**

<b>ATIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>VALOR</b>
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	228.156.306,79	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	13.664.053,49
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	559.185.780,08	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	552.426.405,94
		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	221.251.627,44
<b>TOTAL</b>	<b>787.342.086,87</b>	<b>TOTAL</b>	<b>787.342.086,87</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

a) Comparando o Ativo Financeiro no valor de R\$ 228.156.306,79 e Passivo Financeiro de R\$ 13.664.053,49, o Município de Araguaína apresentou um **superávit financeiro geral** no valor de **R\$ 214.492.253,30**. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 210.369.177,67.

HOUVE TAMBÉM UM SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NA SOMA DE R\$ 192.076.416,62. VEJAMOS:



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA</b>
Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39
Remessa: <b>Exercício de 2018 / Balanço Consolidado</b> <span style="float: right;">Lei 4.320/64 - ANEXO 14</span>

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>209.555.182,41</b>	178.932.026,36
ATIVO PERMANENTE	466.147.967,35	447.038.492,65
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>17.478.762,79</b>	10.642.156,51
PASSIVO PERMANENTE	603.860.777,78	613.124.807,06
<b>Superávit Financeiro do Exercício (I)</b>		<b>192.076.419,62</b>

9

VEJA QUE O SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DE 2018 (**R\$ 192.076.419,62**) É BEM SUPERIOR AO VOLUME DAS DESPESAS RECONHECIDAS EM 2020 A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (**R\$ 22.421.807,32**), **DEMONSTRANDO QUE O MUNICÍPIO EM 31.12.2019 POSSUÍA CAPACIDADE FINANCEIRA PARA CUMPRIR COM OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO NO TRANSCORRER DO ANO, INCLUSIVE COM AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES QUE À ÉPOCA FICARAM PROVISIONADAS EM 31.12.2018 PELO MENCIONADO SUPERÁVIT FINANCEIRO.**

FICA EVIDENTE QUE O RECONHECIMENTO DE DESPESAS EM 2020 A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SE DEU COM A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR O PASSIVO DO EXERCÍCIO DE 2019, **DIGO ISTO CONSIDERANDO QUE HAVIAM RECURSOS PROVENIENTES DO SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2018) SUFICIENTE PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, E AINDA O FATO DE QUE NO EXERCÍCIO DE 2019 NÃO HOUVE TAMBÉM SUPERÁVIT FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO, OU SEJA, AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES QUE FORAM RECONHECIDAS EM 2020 ESTAVAM DEVIDAMENTE PROVISIONADAS EM 31.12.2019. Vejamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:**

**Quadro 27 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)**

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	228.156.306,79	PASSIVO FINANCEIRO	13.664.053,49
ATIVO PERMANENTE	559.185.780,08	PASSIVO PERMANENTE	552.426.405,94
		SALDO PATRIMONIAL	221.251.627,44
<b>TOTAL</b>	<b>787.342.086,87</b>	<b>TOTAL</b>	<b>787.342.086,87</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

a) Comparando o Ativo Financeiro no valor de R\$ 228.156.306,79 e Passivo Financeiro de R\$ 13.664.053,49, o Município de Araguaína apresentou um superávit financeiro geral no valor de R\$ 214.492.253,30. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 210.369.177,67.

O MUNICÍPIO APRESENTOU TAMBÉM SUPERÁVIT FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO EM 2020 (ano em que houve o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores).

Eis os registros do BALANÇO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIO que comprovam os superávits.

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39  
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	295.908.247,91	228.156.306,79
ATIVO PERMANENTE	716.639.761,96	559.185.780,08
PASSIVO FINANCEIRO	14.392.470,74	13.664.053,49
PASSIVO PERMANENTE	568.138.873,14	552.426.405,94
Superávit Financeiro do Exercício (I)		281.515.777,17
Superávit Permanente do Exercício (II)		148.500.888,82
SALDO PATRIMONIAL		430.016.665,99

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39  
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	656.499.244,64	690.763.446,00	577.220.016,85
	<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)</b>	-	-	<b>61.792.934,87</b>
	TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	656.499.244,64	690.763.446,00	639.012.951,72

11

VEJA EXCELÊNCIA QUE O DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO EM 31.12.2020 (ano seguinte das contas em análise) REPRESENTA QUANTIA EXTRAORDINÁRIA. ISTO DEMONSTRA QUE EM MOMENTO ALGUM O MONTANTE DE R\$ 22.421.807,323 RELATIVO A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2019, INFLUENCIOU NEGATIVAMENTE NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO, POIS, TANTO O SUPERÁVIT FINANCEIRO QUANTO O ORÇAMENTÁRIO ESTÃO EM MARGEM BEM SUPERIOR AO VOLUME DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2020. ISTO DEMONSTRA QUE EM MOMENTO ALGUMA HOUE A INTENÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL EM SUBAVALIAR OS RESULTADOS (ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO), AFIM DE JUSTIFICAR UM SUPERÁVIT FICTÍCIO EM 2019, COM A SUPOSTA POSTERGAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DAQUELE ANO, RECONHECENDO-AS EM 2020 NA RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Do mesmo modo, NÃO HOUE a intenção do Prefeito Municipal em SUBAVALIAR O PASSIVO DO MUNICÍPIO, como consta no **NO ITEM 5 DO DESPACHO consta que (o passivo foi subavaliado em R\$ 22.421.807,32, portanto a situação líquida correta seria de R\$ 274.336.391,67).** Como dito antes, o valor das despesas de exercícios anteriores representa uma pequena percentagem em relação a receita gerida no ano, E EM TODOS OS EXERCÍCIOS DO GESTÃO 2017/2020 O PATRIMÔNIO LIQUIDO APURADO NO ANEXO 14 (Balanço Patrimonial) FOI SEMPRE EM VALORES EXTRAORDINÁRIOS, ou seja, O ATIVO é bem superior ao PASSIVO, senão vejamos:

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA</b>
Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39
Remessa: <b>Exercício de 2020 / Balanço Consolidado</b> <span style="float: right;">Lei 4.320/64 - ANEXO 14</span>

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>441.045.102,73</b>
Patrimônio Social e Capital Social	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
Reservas de Capital	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
Reservas de Lucros	0,00
Demais Reservas	284.808,41
Resultados Acumulados	440.760.294,32
Resultado do Exercício	211.459.693,38
Resultados de Exercícios Anteriores	229.207.968,62
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
Lucros e Prejuízos do Exercício	92.632,32
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	(0,00)
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>441.045.102,73</b>

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA</b>
Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39
Remessa: <b>Exercício de 2019 / Balanço Consolidado</b> <span style="float: right;">Lei 4.320/64 - ANEXO 14</span>

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>229.492.777,03</b>
Patrimônio Social e Capital Social	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
Reservas de Capital	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
Reservas de Lucros	0,00
Demais Reservas	284.808,41
Resultados Acumulados	229.207.968,62
Resultado do Exercício	163.202.932,45
Resultados de Exercícios Anteriores	66.104.115,13
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
Lucros e Prejuízos do Exercício	-99.078,96
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	(0,00)
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>229.492.777,03</b>

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39

Remessa: **Exercício de 2018 / Balanço Consolidado**

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>66.390.015,13</b>
Patrimônio Social e Capital Social	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
Reservas de Capital	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
Reservas de Lucros	0,00
Demais Reservas	285.900,00
Resultados Acumulados	66.104.115,13
Resultado do Exercício	59.795.926,67
Resultados de Exercícios Anteriores	6.308.188,45
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,01
Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00
Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	(0,00)
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>66.390.015,13</b>

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39

Remessa: **Exercício de 2017 / Balanço Consolidado**

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
Patrimônio Social e Capital Social	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
Reservas de Capital	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
Reservas de Lucros	0,00
Demais Reservas	285.900,00
Resultados Acumulados	6.447.808,72
Resultado do Exercício	-175.061.746,81
Resultados de Exercícios Anteriores	192.526.314,45
Ajustes de Exercícios Anteriores	-11.016.758,92
Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00
Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Lucros a Destinar do Exercício	0,00
Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	(0,00)
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>6.733.708,72</b>

Por todo o exposto, pede-se consideração.

6. **As disponibilidades (valores numéricos) enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro** na fonte 050, 070, 401, 700 a 749 e de 2000 a 2999, em desacordo a Lei Federal 4.320/64 (**Item 7.2.7.2 do Relatório**).

Destacamos inicialmente as anotações do Relatório de Análise:

**Quadro 31 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras**

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0050.00.000	175.211.225,91	127.370.077,12
0070.00.000	38.635,23	14.898,63
0401.00.000	8.379.304,59	5.145.699,01
0700.00.000 a 0749.00.000	2.010.155,50	431.119,63
2000.00.000 a 2999.00.000	8.465.434,39	7.660.591,74

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2019.

14

NO CASO DILIGENCIADO **A DIFERENÇA CONSISTE EM R\$ 804.842,65** (8.465.434,39 – 7.660.591,74) apurada a maior entre o SALDO DA CONTA DISPONIBILIDADE e o ATIVO FINANCEIRO. De fato, houve alguma falha de natureza formal NOS SALDOS DAS FONTES, POIS O VALOR DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA é rigorosamente integrante do ATIVO FINANCEIRO, de modo que o valor de uma conta contábil não pode ser superior ao valor de um grupo de conta contábil.

Mesmo diante dessa falha contábil nesses registros acima, pedimos consideração e ressalvas, e RECORREMOS NO SENTIDO DE QUE SEJA AVALIADO QUE O VALOR DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2019 NA SOMA DE **R\$ 210.369.177,67** ONDE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS SALDOS DE FONTES DE RECURSOS NO FINAL DO EXERCÍCIO, e **ENCONTRA-SE CORRETAMENTE CONTABILIZA BALANÇO PATRIMONIAL, E APRESENTA VALOR POSITIVO.**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39

Remessa: **Exercício de 2019 / Balanço Consolidado**

Lei 4.320/64 - ANEXO 14



BALANÇO PATRIMONIAL		
ATIVO		
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	481.178.096,40
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	210.369.177,67
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	210.369.177,67

Pedimos também seja considerado que MESMO COM A OCORRÊNCIA DE TAL IMPROPRIEDADE (inconsistências nos arquivos/ ATIVO FINANCEIRO e DISPONIBILIDADES), A REALIDADE FINANCEIRA do município ao final do exercício financeiro é de EQUILÍBRIO, pois houve SUPERÁVIT FINANCEIRO de **R\$ 214.492,253,30**. Vejamos:

15

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA</b>		
Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39		
Remessa: <b>Exercício de 2019 / Balanço Consolidado</b>		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>228.156.306,79</b>	209.555.182,41
ATIVO PERMANENTE	559.185.780,08	466.147.967,35
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>13.664.053,49</b>	17.478.762,79
PASSIVO PERMANENTE	552.426.405,94	603.860.777,78
<b>Superávit Financeiro do Exercício (I)</b>		<b>214.492.253,30</b>
Superávit Permanente do Exercício (II)		6.759.374,14

EM SUMA, O QUE SE PRETENDE JUSTIFICAR É QUE MESMO DIANTE DA FALHA NO ARQUIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA CONFORME ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE, **A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA AO FINAL DO EXERCÍCIO É POSITIVA E MENOR QUE O ATIVO FINANCEIRO**. Vejamos as anotações do BALANÇO PATRIMONIAL.

SEGUE ABAIXO REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL COM DESTAQUE NA **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** NO FINAL DO EXERCÍCIO:

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA</b>			
Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39			
Remessa: <b>Exercício de 2019 / Balanço Consolidado</b>		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	481.178.096,40	385.655.617,05
1.1.1.0.0.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	210.369.177,67	196.229.712,86
1.1.1.1.0.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	210.369.177,67	196.229.712,86

16

SEGUE ABAIXO REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL COM DESTAQUE NO **ATIVO FINANCEIRO** NO FINAL DO EXERCÍCIO:

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA</b>		
Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39		
Remessa: <b>Exercício de 2019 / Balanço Consolidado</b>		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>228.156.306,79</b>	209.555.182,41
ATIVO PERMANENTE	559.185.780,08	466.147.967,35

VEJA EXCELÊNCIA QUE AO FINAL DO EXERCÍCIO O SALDO DA DISPONIBILIDADE EM CAIXA ESTÁ CORRETAMENTE CONTABILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL, **E EM VALOR MENOR QUE O ATIVO FINANCEIRO**, como de fato deve ser, motivo pelo qual pedimos consideração.

3. **Conforme evidenciado no quadro (17 – Ativo Circulante), o valor de R\$ 10.089.886,25 lançado na conta 1.1.3.4 - Crédi0074Aos por Danos ao Patrimônio, no entanto, não foram incluídas nas Notas Explicativas as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016 (Item 7.1.1.2 do Relatório).;**

Créditos por danos ao patrimônio os créditos por danos ao patrimônio englobam os decorrentes de créditos administrativos (cobrança administrativa) E JUDICIAIS, que são registrados na contabilidade após apurado seu valor e definida a responsabilidade do devedor. Atualmente, os créditos inadimplentes estão registrados no BALANÇO PATRIMONIAL no saldo de **R\$ 10.089.886,25**.

NO CASO, ESSA QUANTIA DE R\$ 10.089.886,25 FOI CONTABILIZADA NA CONTA CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO POR TRATAR DE BLOQUEIOS JUDICIAIS EM CONTA CORRENTE DO ENTE PÚBLICO conforme faz prova documentação anexa. **(DOC. 01)**

4. **Divergência de R\$ 1.512.819,03 entre o demonstrativo bem ativo imobilizado no exercício de 2019,** na conta contábil referente à aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis no valor de R\$16.709.510,13 com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes às despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 18.222.329,16, não guardando uniformidade entre as duas informações **(Item 7.1.2.1 do Relatório).**

As anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE são as seguintes:

**Quadro 23 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado**

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	24.779.655,89	23.912.705,46	866.950,43
Bens Imóveis	214.498.799,45	215.365.749,88	-866.950,43
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>239.278.455,34</b>	<b>239.278.455,34</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2019.

Nesse caso reconhecemos que a divergência ora diligenciada se deu apenas no DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO GERADO PELO SICAP. Digo isto considerando que nos DEMONSTRATIVO E BALANÇOS CONTÁBEIS constantes da prestação de contas todos os registros do ATIVO IMOBILIZADO estão em conformidade com aqueles extraídos das UNIDADE AUTÔNOMAS (CÂMARA E FUNDOS), de modo que **o SALDO EM 31.12.2019 do ATIVO IMOBILIZADO (bens móveis e imóveis) no BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO foi transferido para o exercício seguinte 2019 sem nenhuma diferença**, demonstrando que a CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS se de forma eficaz, motivo pelo qual pede-se consideração.

Para melhor clareza destacamos abaixo os registros contábeis dos BALANÇOS PATRIMONIAL dos quatros exercícios da gestão 2017/2020. Vejamos:

18

O QUE PRETENDEMOS COM OS REGISTROS CONTÁBEIS ABAIXO É DEMONSTRAR QUE O SALDO DO ATIVO IMOBILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL FOI TRANSFERIDO DE UM EXERCÍCIOS PARA O OUTRO DESDE 2017 SEM QUALQUER DIFERENÇA.

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA		
Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39		
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Imobilizado</b>	<b>313.107.669,32</b>	<b>239.278.455,34</b>
Bens Móveis	34.741.416,71	32.308.955,10
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(10.602.888,56)	(7.529.299,21)
(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
Bens Imóveis	290.890.368,01	216.420.026,29
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.921.226,84)	(1.921.226,84)

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA		
Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39		
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

<b>Imobilizado</b>	<b>239.278.455,34</b>	<b>223.161.997,58</b>
Bens Móveis	32.308.955,10	27.269.952,40
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(7.529.299,21)	(4.960.540,43)
(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
Bens Imóveis	216.420.026,29	202.773.812,45
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.921.226,84)	(1.921.226,84)

### BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39

Remessa: **Exercício de 2018 / Balanço Consolidado**

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

#### ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Imobilizado</b>	<b>223.161.997,58</b>	<b>199.721.892,09</b>
Bens Móveis	27.269.952,40	22.322.323,53
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(4.960.540,43)	(10.663.938,91)
(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
Bens Imóveis	202.773.812,45	189.984.734,31
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.921.226,84)	(1.921.226,84)

### BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39

Remessa: **Exercício de 2017 / Balanço Consolidado**

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

#### ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Imobilizado</b>	<b>199.721.892,09</b>	<b>183.350.480,57</b>
Bens Móveis	22.322.323,53	14.542.160,90
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(10.663.938,91)	(2.059.965,84)
(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
Bens Imóveis	189.984.734,31	172.789.512,35
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.921.226,84)	(1.921.226,84)

**OBSERVE EXCELÊNCIA QUE OS SALDOS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS** FORAM TRANSFERIDOS CORRETAMENTE DESDE 2017 (início da gestão) ATÉ 2020 SEM QUALQUER INCONSISTÊNCIA, NÃO HAVENDO NENHUMA DIVERGÊNCIA NO VALOR TOTAL DO BALANÇO PATRIMONIAL. IMPORTANTE FRISAR QUE ESSES VALORES ADVÊM DOS SALDOS CONTÁBEIS DAS CONTAS DE ORDENADORES

DE DESPESAS QUE FORAM OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO, OU SEJA, INTEGRAM A SOMATÓRIA DOS BENS NA UNIDADE CONSOLIDADA COMO UM TODO.

**DE FATO, RESTA EVIDENTE QUE ALGUMA FALHA SE DEU NA ELABORAÇÃO DO REFERIDO DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS PERMANENTES GERADO NO SISTEMA SICAP DA CORTE DE CONTAS.** DAI A IMPERIOSA NECESSIDADE DESTA DOUTRA RELATORIA UTILIZAR PARA EFEITO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS OS BALANÇOS E ANEXOS ELENCADOS NO ARTIGO Nº 101 DA LEI 4.320/64, POIS OS MESMOS É QUE **SÃO UTILIZADOS PARA EFEITO DE PUBLICIDADE DAS CONTAS. DESTACAMOS O TEXTO DA LEI 4.320/64:**

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Balanços

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 – 16 e 17. (O grifo é nosso).

Necessário se faz entender que o **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO** é peça auxiliar à prestação de contas, e que em nosso caso houve essa inconsistência nas informações ali contidas, motivo pelo qual pedimos consideração e ressalva.

**7. Ausência de registro contábil orçamentário, financeiro e patrimonial das contribuições patronal vinculada ao Regime Próprio de Previdência,** fica demonstrando situação irregular, quanto ao percentual fixado no art. Art. 38, § 6º da Lei Municipal nº 2.324/2004 que fixa o percentual de 16%, uma vez que foi apurado 0,83% abaixo do percentual fixado na aludida lei municipal **(Item 9.3.1 do Relatório).**

**NAS LINHAS QUE SE SEGUEM DEMONSTRAREMOS QUE TODOS OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AO REGIME PRÓPRIO, FORAM RECOLHIDOS NA FORMA QUE PASSAREMOS E ESCLARECER**



**ABAIXO, MEDIANTE PARCELAMENTO DE DÍVIDA E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

**Quanto o Recolhimento das Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência,** o mesmo foi devidamente parcelado pelo município as competências 01 a 12/2019, e o restante foi feito compensação previdenciária, como faz prova termos de acordo de parcelamentos e confissão de débitos previdenciários, acordo esse homologado CADPREV conforme Demonstrativos consolidado de Parcelamento – DCP do Ministério da Previdência Social com suas respectivas competências em anexo **(DOC. 02)**. **PORTANTO, NÃO HOUE NENHUM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VISTO QUE A OBRIGAÇÃO RESTOU CUMPRIDA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO,** conforme comprovantes de parcelamento em anexo.

21

**É IMPORTANTE PONDERAR QUE, NO CASO DE ARAGUAÍNA HÁ CIRCUNSTÂNCIA CONCRETAS QUE MERECEM CONSIDERADAS:** TAL COMO É A SITUAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS DE ARAGUAÍNA, QUE FOI ESTABELECIDADA PELO DE LEI Nº 1.808 DE 30 ABRIL DE 1998, ALTERADA PELAS LEIS Nº 1.947 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.000 E LEI Nº 2.324 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, SENDO QUE, ESTA ÚLTIMA FIXOU NO ART. 38, § 6º O PERCENTUAL DE 16% SOBRE A BASE DE CÁLCULO, CONFORME SEGUE EM ANEXO **(DOC. 03)**.

**OCORRE QUE, EM 2010 A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS DE ARAGUAÍNA, FOI EQUIVOCADAMENTE ALTERADA SOMENTE PELO DECRETO Nº 115 DE OUTUBRO DE 2010, (QUANDO DEVERIA TER SIDO POR LEI), FIXANDO O PERCENTUAL DE 22% SOBRE A BASE DE CÁLCULO, CONFORME DECRETO EM ANEXO **(DOC. 04)**.**

EM ESTRITA OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSCULPIDOS NO ART. 37 CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A GESTÃO LOCAL SUBMETEU A REFERIDA LEI, BEM COMO O DECRETO SUPRACITADO AO CRIVO DO SETOR JURÍDICO, **SENDO**

**CONSTATADO QUE ALÍQUOTA CORRETA A SER ADOTADA É A FIXADA NA LEI Nº 2.324/2004, NA ORDEM DE 16% SOBRE A BASE DE CÁLCULO E NÃO A DE 22% FIXADA ERRONEAMENTE POR MEIO DO DECRETO Nº 115/2010, VISTO QUE TAL ALÍQUOTA SOMENTE PODE SER FIXADA OU ALTERADA POR LEI.** SEGUE EM ANEXO PARECER JURÍDICO Nº 310/2019 RECOMENDANDO A NULIDADE DO DECRETO **(DOC. 05).**

Posto isto, foi revogado o Decreto nº 115/2010, através do Decreto 162 de 08 agosto de 2019 **(DOC. 06)**, publicado no Diário Oficial do Município **(DOC. 07)**, sendo todos os atos e documentos encaminhados ao Ministério da Previdência Social, o qual reconheceu que o percentual da parte patronal é 16%, conforme lei nº 2.324/2004 art. 38 § 6º e não os 22% do decreto nº 115/2010.

Segue em anexo Ofício SMF nº 379/2019 protocolado pelo sistema GESCON acerca do Decreto nº 162/2019 **(DOC. 08)**, e a resposta à consulta que fora formulada ao Ministério da Previdência, **pág. nº 02** em destaque **(DOC. 09)**, sendo que nesta o Ministério da Previdência reconheceu que o percentual da parte patronal correto é 16%, conforme lei nº 2.324/2004 e não os 22% do decreto nº 115/2010.

**COM A ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, FICOU ASSENTADO QUE A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL É A DE 16%, CONFORME EXPOSTO ACIMA, ENQUANTO O MUNICÍPIO VINHA CONTRIBUINDO COM 22%, POR ESTRITA OBEDIÊNCIA, CUJA VALIDADE RECHACADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTE.**

Posto isto, o município e câmara elaboraram o Anexo I – Planilha de diferenças de Alíquotas de 22% para 16% sobre as contribuições desde de novembro de 2010 a julho de 2019, conforme segue planilha em anexo **(DOC. 10)**, no qual ficou evidente o Poder Executivo passou a ter crédito na ordem de R\$ 77.834.267,72 e Legislativo R\$ 456.462,26, devidamente corrigido por Juros de 1% ao mês e IPCA, multas de 2%, conforme planilhas em anexo **(DOC. 10).**

NESTA ESTEIRA, O MUNICÍPIO FEZ O ENCONTRO DE CONTAS JUNTO AO IMPAR, TENDO PROTOCOLADO O OFÍCIO SEFAZ Nº 496/2019 **(DOC. 11)** ONDE FOI JUNTADO O ANEXO I – PLANILHA DE DIFERENÇAS DE ALÍQUOTAS DO IMPAR **(DOC. 12)**, NA QUAL, RESTOU INCONTESTE QUE O MUNICÍPIO TEM UM CRÉDITO JUNTO A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL NA ORDEM DE R\$ 77.834.267,72, e o Legislativo R\$ 456.462,26. No mesmo Ofício foi juntado o Anexo II – Planilha de valores a pagar ao IMPAR **(DOC. 13)**, com suas devidas correções (juros, atualizações e multas), sendo estes valores são relativos a contribuições patronais em que o município devia ao Instituto de Previdência Municipal no período agosto de 2018 a setembro de 2019, o montante de R\$ 19.808.339,40, referente a contribuições correntes, mais o importe de R\$ 14.754.633,86 de parcelamentos em atraso atualizados até 17/10/2019, perfazendo um total de R\$ 34.562.973,26.

23

Desse modo, observa-se que o Poder Executivo tem créditos de R\$ 77.834.267,72, e o Legislativo R\$ 456.462,26, totalizando R\$ 78.290.729,98, conforme ofício nº496/2019 e seus anexos **(DOC. 11)**.

De outra banda, o município deve o importe de R\$ 34.562.973,26, também detalhado no ofício nº 496/2019. Assim, fazendo um encontro de contas, ou seja, credito de R\$ 78.290.729,98 deduzidos os valores devidos pelo município ao impar na ordem de R\$ 34.562.973,26, **O MUNICÍPIO FICA COM CRÉDITOS JUNTO A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA NO VALOR DE R\$ 43.727.756,72. ESSA DIFERENÇA É REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO ADVINDA DESDE 2010.**

Destarte, todos os dados acima alinhavados foram submetidos ao Conselho deliberativo do Instituto de Previdência Própria do Município de Araguaína, o qual reconheceu as informações contidas no ofício nº 496/2019 (nota técnica), e propôs a remessa das planilhas constantes no anexo do ofício da Secretaria Municipal da Fazenda ao IMPAR, para a devida conferência **(DOC. 14)**. Tendo o IMPAR emitido parecer técnico nº 057/2019 **(DOC. 15)**, reconhecendo os cálculos apresentados nas planilhas anexas ao Ofício SEFAZ Nº 496/2019, cujos valores foram conferidos e anuídos pela diretoria executiva e encaminhados à Secretaria de Previdência via GESCON, conforme protocolo nº L028590/2019 **(DOC. 16)**.

ASSIM, O PARECER Nº 057/2019 (DOC.17), VALIDOU VALORES DAS PLANILHAS ANEXAS AO OFÍCIO DA SEFAZ Nº 496/2019, E RECONHECEU O CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 78.290.798,98, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, DO QUAL DEDUZIDO OS DÉBITOS CONSTANTES ANEXO II DO OFÍCIO Nº 496/2019, NA ORDEM DE R\$ 34.562.973,26, AINDA RESTOU UM CRÉDITO A SER REPASSADO PELA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL AO MUNICÍPIO NO MONTANTE DE R\$ 43.727.456,72. (PÁG.1 DO PARECER TÉCNICO Nº 57/2019/IMPAR). (DOC. 17)

Diante do reconhecimento pelo IMPAR em relação ao crédito do município na ordem de R\$ 78.290.798,98(parecer técnico nº 57/2019/IMPAR), o município através da SEFAZ encaminhou novo ofício nº 509/2019 (DOC. 18), à Presidência do IMPAR, apresentando detalhadamente a forma de quitação do débito do IMPAR para com o município, conforme planilha anexa ao ofício 509/2019, a qual contempla:

- a) o valor para **quitação das contribuições devidas** pelo Ente Municipal inerentes ao período agosto de 2018 a outubro de 2019;
- b) o valor referente a **quitação das parcelas vencidas** relativas aos parcelamentos nº 02259/2017;
- c) **Quitação total do parcelamento** nº 00540/2017 no valor de R\$ 4.523.082,38;
- d) **Quitação total do parcelamento** nº 02094/2017 no valor de R\$ 30.383.721,85
- e) **Devolução em espécie, pelo IMPAR**, do saldo remanescente no valor de R\$ 15.123.193,20.

Assim, após o reconhecimento e ratificação pelo IMPAR de todos os valores contidos nas planilhas supracitadas, todo o débito relativo à contribuição patronal inerente ao exercício 2018, foi integralmente quitado na forma fixada no ofício nº 509/2019/SEFAZ (DOC.18) e ratificado pelo IMPAR, conforme ata de reunião extraordinária (DOC.19), devidamente protocolado no GESCON Nº L029381/2019 (DOC.20).

Dessa forma, foi quitado todo débito relativo a contribuição previdenciária do exercício 2019, contemplados nos termos de acordo de parcelamentos entre

Município e IMPAR, quitação das competências de agosto de 2018 a outubro de 2019, conforme ofício 509/2019/SEFAZ **(DOC.18)**, e aprovados pelo Ministério da Previdência, cujo o Conselho Deliberativo deu plena quitação de seus saldos remanescentes. Quanto as competências, novembro, dezembro e 13º salário de 2019, foram compensados no saldo remanescente de **R\$ 15.123.193,20**, constante do da planilha do Ofício 509/2019/SEFAZ **(DOC.18)**, que era p ser devolvida em espécie, e que por decisão do conselho deliberativo, ao invés de devolução, fossem amortizadas(compensadas) mensalmente nas contribuições patronais futuras, iniciando se em novembro de 2019, pelo critério de competência, conforme ata da reunião extraordinária de 05 de novembro de 2019 **(DOC.19)**.

Portanto, todo o procedimento realizado pelo Ente Público municipal atendeu todos os rigores legais, sobretudo pela salvaguarda dos recursos públicos e cumprimento de todas as obrigações patronais, sendo, todo procedimento, somente realizado, após a deliberação e autorização dos Órgãos competentes.

Por todo exposto, resta devidamente provado, que gestão local agiu no estrito cumprimento do dever legal, transparência e legalidade, relativas às obrigações patronais à previdência municipal- exercício 2019, bem como dos exercícios seguintes. Sendo tudo submetidos ao crivo dos Órgãos jurídicos, de fiscalização e deliberação competentes.

Isto posto, em reverência aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, verdade real, legalidade, boa-fé administrativa, requer o acatamento dos presentes esclarecimentos, e, por conseguinte, o acatamento do item em análise.

**8. A Prefeitura Municipal de Araguaína atingiu o percentual de 20,59% (contabilmente) e 20,63% (contabilmente/execução orçamentária) da contribuição patronal**, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, indicando diferença de 0,04%. Em desacordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público **(Item 9.3.2 do Relatório)**.

Inicialmente destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

**Quadro 37 - Regime de Previdência Geral**

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.00.0000)	75.070.610,41
II - Contribuição patronal - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.2.2.1.01.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000	15.457.523,57
III - Percentual apurado	(II/I*100)	20,59%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13	15.487.338,44
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	20,63%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	-0,04%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2019

26

NO QUADRO ACIMA O RELATÓRIO DE ANÁLISE DESTACA DUAS MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL QUE FORAM APURADAS COM BASE NOS REGISTROS CONTÁBEIS E COM BASE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **AS MARGENS APURADAS SÃO AS SEGUINTE:**

A MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) **APURADA COM BASE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Quadro 37) é de **20,63%**.

A MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) **APURADA COM BASE NOS REGISTROS CONTÁBEIS** (Quadro 37) é de **20,59%**.

Vejamos:

**EXCELÊNCIA, NO CASO O RELATÓRIO DE ANÁLISE NOS APRESENTA DOIS ÍNDICES PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL QUE FORAM SUSCITADOS NO DESPACHO DE CITAÇÃO.**

Após uma análise detalhada dos dois PERCENTUAIS acima, recorreremos a Vossa Excelência que ressalve tal apontamento do DESPACHO, já que nas duas



memórias de cálculo dessa Douta Relatoria e expostas nos QUADRO 37 – (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA e REGISTROS CONTÁBEIS) **OS ÍNDICES ALI APURADOS PARA A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**, cujos dados foram retirados da BASE DE DADOS DO SICAP, MERECE APLICABILIDADE AO CASO DILIGENCIADO ANTE SUA SIMILITUDE E RETRATO DA REALIDADE, TENDO EM VISTA QUE AS PERCENTAGENS ALI APURADAS SE ENCONTRAM DENTRO DE UMA PERSPECTIVA DE EXATIDÃO QUANTO AO VALOR E REAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA.

**E mais, a diferença entre as duas margens de contribuição patronal apurada é ínfima (0,04%)**, demonstrando que qualquer dos dois percentuais estão dentro de uma perspectiva de EXATIDÃO COM OS VALORES EFETIVAMENTE CONTABILIZADOS E RECOLHIDOS AO ÓRGÃO FEDERAL (PREVIDÊNCIA SOCIAL/ RECEITA FEDERAL DO BRASIL). O RELATÓRIO DE ANÁLISE atesta quanto à diferença de 0,04%, vejamos:

**Quadro 37 - Regime de Previdência Geral**

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.00.0000)	75.070.610,41
II - Contribuição patronal - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.2.2.1.01.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000	15.457.523,57
III - Percentual apurado	(II/I*100)	20,59%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13	15.487.338,44
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	20,63%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	-0,04%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2019

Pede-se consideração e acatamento.

9. **Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB** no(s) ano(s) 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação **(Item 10.1 do Relatório)**.

O IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica foi criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação para medir a qualidade de ensino no território nacional. Considerando o ano do seu início, a aplicação da avaliação ocorre a cada 02 (dois) anos, sempre obedecendo os anos ímpares. Ou seja: 2007, 2009, 2011, 2013, 2015, 2017 e 2019. Não cabendo, portanto, estabelecer qualquer meta do índice para os anos pares, a exemplo de 2018. Mas, diante do questionamento acima, apresta-se a seguir dados e informações pertinentes ao IDEB da Rede Municipal de Ensino do Município de Araguaína – Tocantins referente aos anos de 2013, 2015, 2017 E 2019.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, é hoje o principal indicador de qualidade da educação da rede municipal de educação de Araguaína. Através dele é possível saber as notas obtidas por cada unidade de ensino desde a criação do índice até o dado mais recente. Mais do que apenas ver a média, há outros dados interessantes, como a adequação da formação do corpo docente, do índice de complexidade da gestão escolar e da infraestrutura disponível nas unidades de ensino.

Especialmente a partir de 2013, a Prefeitura de Araguaína através da Secretaria Municipal de Educação planejou e empreendeu esforços associados a metas e ações para melhorar o ensino, a aprendizagem e conseqüentemente elevar o IDEB do Município. Porém, é salutar informar que somente a partir de 2014 que o Estado do Tocantins, por meio institucional autorizou o município de Araguaína a assumir de forma gradativa todas as séries iniciais do Ensino Fundamental. Dessa forma, por mais que implementássemos à época ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino, existia a dualidade de políticas educacionais para a mesma fase do Ensino Fundamental.

Independente do fato, o município de Araguaína inicialmente planejou e desenvolveu ações no sentido de garantir desde a Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental vagas para todos. A garantia desse princípio constitucional e o avanço no número de matrículas é facilmente verificado através do Censo Escolar de cada ano. De 2013 até 2019 o número de vagas para esses níveis da Educação Básica mais que dobrou. Saímos de 12 mil vagas em 2013 para mais de 24 mil vagas disponíveis na rede municipal em 2019.

Esse avanço se deu devido ao maciço investimento financeiro na ampliação de salas em unidades já existente, na reconstrução de unidades existentes e na construção de novas unidades de ensino. De lá para cá já foram ampliadas e reformadas 19 unidades de ensino, seis reconstruídas e onze novas foram entregues para a comunidade com padrão de excelência. Todas as salas de aula da Rede Municipal, urbanas e rurais, contam com salas climatizadas, com ar-condicionado. A seguir apresenta-se as imagens de algumas dessas obras que foram e estão sendo muito importantes para a ampliação do número de vagas no município.

#### **Imagens de alguns prédios novos entregues:**



Escola José Gomes Sobrinho e CEI – João Batista de Jesus Ribeiro

#### **Imagens de alguns prédios reformados e ampliados**



### **CEI criança Feliz e CEI Cora Coralina**



### **Complexo de Educação: CEI – Elizabeth Alves Carvalho e Escola de TI – Joaquim Carlos Sabino**

30 Todos esses investimentos associados a outras ações práticas, de valorização dos professores, pagando anualmente a data base e cumprindo com as progressões, de formação continuada para todas as séries, apoio e manutenção as unidades de ensino através de repasses financeiros – gestão autônoma e compartilhada e no desenvolvimento de ações voltadas para a complementação de estudos dos alunos por meio de atividades de reforço no contra turno escolar, foram pilares fundamentais para que o município recebesse do IAS – Instituto Airton Senna o reconhecimento de que o município desenvolveu boas práticas em educação como também recebeu o prêmio “Excelência em Educação”, **imagem abaixo**. Além disso, apresentou evolução significativa nos índices de aprendizagem nas turmas de 3º e 5º anos do Ensino Fundamental.



### **Prêmio: Excelência em Educação – Instituto Ayrton Senna - 2015**

Não obstante, a rede municipal, anualmente elevou as taxas de aprovação e reduziu de forma significativa a taxa de reprovação. Essa melhoria também é

expressiva nas taxas de abandono e evasão escolar. Informações estas verificáveis nos dados estatísticos do Ministério da Educação e no INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas.

### 3.2. Das ações desenvolvidas nas escolas com foco no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Em se tratando do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB alcançado pela rede municipal de ensino, é necessário apresentarmos algumas considerações pertinentes as ações desenvolvidas no âmbito das escolas, dos professores e alunos com fulcro no ensino e aprendizagem das turmas de 5º ano do Ensino Fundamental, público este que participaram das avaliações externas. Entre as ações podemos destacar:

**Formação Continuada:** a formação continuada da Rede Municipal de Ensino de Araguaína, no exercício de 2013 a 2016, pautou-se nas experiências dos profissionais, bem como em suas reais necessidades no que concerne à prática educativa, visando a ampliação dos seus conhecimentos por meio de encontros presenciais e aplicabilidade das temáticas no cotidiano escolar. Nos encontros presenciais, palestras, oficinas, os estudos incluíram teoria, prática e debates de temas pertinentes ao processo de ensino e aprendizagem. Os estudos à distância compreenderam apresentação de portfólios, relatos dos encontros presenciais e dos projetos desenvolvidos nas instituições de ensino.

**(DOC21).**

#### **Ações desenvolvidas pelas escolas:**

Com o apoio e acompanhamento da SEMED as escolas juntamente com os professores, fizeram a diferença na melhoria dos resultados e no alcance das metas do IDEB. Sempre nos momentos que antecederam às datas das avaliações externas, além das ações de intervenção pedagógica cotidianas as escolas e os professores desenvolveram também:

- Reunião pedagógica para planejamento conjunto, discussão das boas práticas que deveriam ser reforçadas naquele momento, bem como a análise de materiais pedagógicos, colocando em prática as orientações recebidas nos



encontros de formação continuada realizadas pela SEMED; (**Manual de orientações pedagógicas – (DOC.22)**).

- Efetivação na sala de aula de atividades diversas, incluindo intervenções pedagógicas para garantir a aprendizagem do aluno, especialmente o reforço escolar no contra turno para os alunos com dificuldades de aprendizagem ou que ainda não tinham adquirido as habilidades e competências necessárias; (**Manual de orientações pedagógicas – anexo (DOC.22)**).

- Apropriação, pelo professor, dos resultados das avaliações externas e internas dos alunos de sua escola, de sua turma;

- Realização de gincanas interativas entre turmas da escola e entre escolas focadas em temas da Prova Brasil com objetivos de aproximar os alunos dos temas e conteúdos da avaliação externa; (**Manual de orientações pedagógicas – (DOC.22)**).

- Conversa realizada pelos professores especialistas de Língua Portuguesa e Matemática com todas as turmas do 5º do Ensino Fundamental, enfatizando a importância das avaliações externas para a escola e para o currículo do aluno.

- Aplicação de simulados de Língua Portuguesa e Matemática no período que antecede a realização das avaliações, com itens elaborados pela escola pensando na realização da avaliação da Prova Brasil; **Relatório anexo. (DOC.23)**

- A Equipe Gestora de cada unidade de ensino garantiu a presença dos pais/responsáveis na escola, conscientizando-os e motivando-os a contribuir com as ações propostas por ela para promover a participação dos alunos nas avaliações externas. Além disso, asseguraram que as estratégias de ação definidas pela Equipe da Escola, sob a orientação da equipe técnica da SEMED fossem concretizadas nos tempos e espaços escolares.

### 3.3. Do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB alcançado pelo Município de Araguaína de 2013 a 2017

A nota do Ideb é calculada a partir dos dados obtidos no Censo Escolar, especialmente sobre as taxas de aprovação e reprovação e dos resultados obtidos



pelos estudantes nas avaliações de Língua Portuguesa e Matemática, instrumentos oficiais do Inep, que fazem parte do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), por meio da Anresc (Avaliação Nacional do Rendimento Escolar), mais conhecida como Prova Brasil.

Desse modo, é imperioso afirmar que todos os anos e em todas as edições, a Prefeitura de Araguaína através da SEMED – Secretaria Municipal de Educação trabalhou diuturnamente desenvolvendo ações que de fato contribuíram na melhoria do ensino e especialmente na aprendizagem discente. A exemplo desse trabalho, temos as ações apresentadas anteriormente. Como demonstração das conquistas deste trabalho, apresentamos a seguir um quadro disponível pelo INEP que aponta a evolução do IDEB das escolas municipais de Araguaína.

Quadro da evolução do IDEB da rede municipal de educação de Araguaína – TO.

33



**INEP** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**IDEB** Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

**IDEB - Resultados e Metas**

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Município UF: TO

Município: ARAGUAÍNA Rede de ensino: Municipal

Série / Ano: 4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado							Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Araguaína	4.2	4.4	5.1	5.2	5.4	5.4	5.9	4.3	4.6	5.0	5.3	5.6	5.8	6.1	6.3

Fonte: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira  
30/08/2018

Com referência ao ano de 2013, a meta projetada para o Município de Araguaína era de **5,3**. A média da nota alcançada foi de **5,4**. Essa nota demonstra que o IDEB observado foi maior do que o INEP havia sido projetado para Araguaína. Essa superação se deu pelo trabalho desenvolvido em todas as escolas da rede municipal. As orientações da SEMED, o acompanhamento sistematizado dos supervisores e orientadores educacionais, além das ações desenvolvidas em cada escola envolvendo direção, coordenadores

pedagógicos, professores, pais e especialmente alunos foram fundamentalmente importantes para a superação da meta. Todos conjugaram diariamente CINCO pilares preconizados pela SEMED: planejar, monitorar, avaliar, corrigir e replanejar. Foi com esse direcionamento que superamos a nota anteriormente projetada.

Em 2015 a meta projetada para o Município era de 5,6. A média alcançada foi de 5,4. Isso é perfeitamente explicável. A Prefeitura de Araguaína em nenhum momento deixou de investir na educação. Os dados enviados ao TCE através dos vários relatórios, demonstram que no período, era investido mais de 35% em educação. Índice este, bem superior ao mínimo determinado em lei. A partir de 2014 tivemos uma ampliação de todas as ações voltadas para a manutenção e qualidade do ensino, visto que já havíamos traçado um projeto para a educação pautado nos princípios da gestão pública e focados em resultados.

34

O fato de não ter atingido a meta projetado não significa que houve queda na qualidade do ensino das escolas municipais ou descumprimento do plano Nacional de Educação. Essa oscilação de décimos é perfeitamente aceita em qualquer processo de avaliação. É importante lembrarmos que estamos falando de pessoas, diferentes pessoas, frente a um processo onde existe uma relação de ensinar e aprender. É comprovadamente certo de que o município ampliou suas ações para que os alunos atingissem a meta projetada, mas, na educação tudo é processo e os alicerces da subjetividade é que prevalecem.

Também é imperioso lembrar que o Plano Municipal de Educação de Araguaína foi aprovado pela Lei Municipal nº **2957, de 24 de junho de 2015**. Este documento passou então a nortear todas as ações educacionais do município de Araguaína.

Independente disto, o que nos deixou acreditando que as metas traçadas pelo município pela continuidade de uma educação de qualidade, foi justamente a manutenção da média do IDEB alcançada em 2013, ou seja **5,4**. A partir desse resultado, tivemos condições de reavaliar as ações desenvolvidas até o momento e adotar práticas pedagógicas mais arrojadas em sala de aula com o objetivo de sincronizar ensino e aprendizagem focados em resultados.

Houve a manutenção da média do IDEB referente a avaliação de 2013, no entanto, o município obteve outros resultados educacionais que merecem ser valorizados. Mesmo frente a um aumento significativo de novas matrículas, **a taxa de aprovação ficou em 98,2%, reprovação em 1,8% e tivemos uma taxa 0,0% de abandono e evasão.** Indicadores que sustentam a tese de que o município empreendeu ações de qualidade na educação, especialmente no último indicador. Obter esse quadro não é tarefa fácil. Variáveis como situação social e dinâmica familiar estão envolvidas, entre outros elementos que vão além dos muros da escola. A SEMED adotou posturas de avaliação, acompanhamento e monitoramento desses alunos. Esse trabalho, que se iniciou em 2013 melhorou gradativamente a situação, a ponto de termos 0% de evasão e abandono.

35 Outra situação que merece destaque foi o fato de que no período, o remanejamento das séries iniciais das escolas estaduais para as municipais já estava em pleno processo. Através do Memorando de nº 400/2016, onde a diretora de Ensino Fundamental justifica os resultados obtidos na Prova Brasil de 2015. Na justificativa são apresentadas várias situações que delinham os percursos do resultado obtido. Entre eles, podemos citar: na aplicação do Prova Brasil de 2015, 41 escolas participaram da avaliação, sendo 25 da rede municipal de Araguaína e 16 da Rede Estadual de Educação.

Das 25 escolas municipais que participaram da avaliação externa de 2015, 17 unidades de ensino atingiram a meta projetada, ou seja, 68%, entre elas, a escola Municipal Luiz Gonzaga que foi avaliada pela primeira vez. 03 unidades de ensino mantiveram a mesma média de 2013, 12% e 01 unidade de ensino, 4% não atingiu a meta projetada para 2015, no entanto superou a meta de 2013. Do total, 04 unidades de ensino não atingiram a meta projetada, ou seja, 16%. Mas, é importante observar que do total das 17 unidades que atingiram e/ou superaram a meta de 2015, 03 escolas alcançaram a meta projetada para 2017 e outras 04 escolas, com excelentes médias atingiram a meta projetada para 2019. **Relatório IDEB anexo. (DOC. 24)**

Analizando o cenário de resultados produzidos exclusivamente pelas escolas municipais, **tem-se que foi obtido um resultado positivo, pois, 68% das escolas atingiram a meta projetada para o ano em questão.**

Considerando que no ano de 2015, o município de Araguaína possuía duas redes de ensino atendendo as turmas de 5º ano do Ensino Fundamental, algo que de certo modo gera um desencontro na aplicabilidade de políticas públicas educacionais, devemos aqui também evidenciar os resultados das escolas estaduais que interferiram fortemente na queda do IDEB do referido ano.

Participaram a avaliação externa 16 unidades de ensino da rede estadual, das quais, 02 alcançaram a meta projetada e 14 não atingiram a meta projetada, inclusive, algumas obtiveram médias abaixo das adquiridas em 2013. **Relatório IDEB anexo. (DOC.24)**

Quadro comparativo da evolução do IDEB das Escolas Estaduais (município de Araguaína)



**INEP** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**IDEB** Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

**IDEB - Resultados e Metas**

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Município UF: TO

Município: ARAGUAÍNA Rede de ensino: Estadual

Série / Ano: 4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado							Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Araguaína	4.1	4.3	4.6	5.0	5.4	5.3	6.4	4.2	4.5	4.9	5.2	5.5	5.7	6.0	6.2

Fonte: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira 30/08/2018

Nesse sentido, é mais que necessário considerar essa situação, visto que apesar de sempre existir pactuações federativas, cabe a cada ente orientar, acompanhar e avaliar o trabalho realizado em cada escola. Nesse caso em específico, é notório que esse trabalho não foi bem desenvolvido com as escolas da rede estadual que atendiam em Araguaína turmas do 5º do Ensino Fundamental.

Retornando ao âmbito da Rede Municipal de Ensino, e reafirmando o compromisso existente com a educação no período, em 2017, tivemos um cenário extremamente positivo em termo de IDEB e relevante por se tratar da superação da meta

projetada para o mesmo ano. Além de corrigir a nota obtida em 2015, superou a estabelecida para 2017.

Conforme dados apresentados no quadro acima, tem-se que para 2017 o INEP/MEC projetou uma meta de **5,8** para o município de Araguaína. Também no mesmo quadro é possível identificar que a nota alcançada pelas escolas da rede municipal de ensino de Araguaína foi de **5,9**. Dessa forma, vê-se que o trabalho que foi desenvolvido no interstício de 2013 a 2017, deu condições para que os professores utilizassem métodos específicos e instrumentos possíveis para facilitar a vida dos alunos em seus processos de aprendizagem. Essa conquista, reafirma o trabalho focado em resultados desenvolvido pela Secretaria de Educação de Araguaína, tendo como parceiros principais os professores.

Conforme já explicado no início, **o ano de 2019 a qual se refere essa prestação de contas**, não foi contemplado pelo INEP a realização da avaliação “Prova Brasil” para se aferir o IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, pois, se tratava de ano par. No entanto, apresenta-se o índice de aprovação alcançado no ano de 2019 pela Rede Municipal de Ensino de Araguaína, ou seja: **99,20% das crianças da Educação Infantil e 98,64% das crianças do 1º ao 5º anos foram respectivamente aprovadas.**

Portanto, não há que se falar que o município de Araguaína não alcançou a meta prevista no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB nos anos de 2013, 2015 e 2017 em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. Os resultados são evidentes e reafirmam que a cada etapa de aplicação da Prova Brasil, esse indicador de educação tem se elevado e colocado o município de Araguaína em posições significativas, como é o caso do reconhecimento pelo Instituto Ayrton Senna, que classifica a educação municipal como de excelência.

Diante de todo o exposto e da confirmação que a Educação Municipal de Araguaína segue um criterioso processo focado em resultados de aprendizagem e que as metas projetadas para o IDEB ao longo dos anos, têm sido alcançadas a cada etapa da avaliação –Prova Brasil (5º ano). Nesses termos, pede deferimento.

10. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento (Item 10.3 do Relatório).

PRIMEIRAMENTE, destaca-se as anotações do relatório de análise no tocante ao TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB. Item 5.3.

### **5.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB**

- a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2019, foram de R\$ 100.959.868,60, equivalendo a 100,72% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 100.234.219,51 (Lei nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 0,00 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2018, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ 725.649,09, o que representa 0,72% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

EXCELÊNCIA, ANTES DE ADENTRARMOS PROPRIAMENTE À JUSTIFICATIVA PEDIMOS PERMISSÃO PARA DESTACAR ALGUMAS ANOTAÇÕES EXTRAÍDAS DO ITEM 5.3. DO RELATÓRIO DE ANÁLISE. VEJAMOS:

**NO ITEM 5.3 – TOTAL DA DESPESA COM FUNDEB, CONSTA O SEGUINTE:**

- 1- AS DESPESAS DO FUNDEB EM 2019 FORAM DE **R\$ 100.959.868,60;**
- 2- A RECEITA ARRECADADA DO FUNDEB FOI DE **R\$ 100.234.219,51;**
- 3- O SALDO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB ADVINDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO UTILIZADO EM 2018 FOI DE **R\$ 0,00;**
- 4- APUROU-SE UMA APLICAÇÃO A MAIOR NO VALOR DE **R\$ 725.649,00;**

Pois bem. com relação aos dados acima, DISCORDAMOS COM A QUANTIA DE **R\$ 0,00** como sendo SALDO DE RECURSOS FINANCEIROS DO



FUNDEB ADVINDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2018), pois conforme O DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE – 6º BIMESTRE) o qual é parte integrante dessa prestação de contas **O SALDO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB ADVINDOS DE 2018 É DE R\$ 2.938.974,47.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
6º BIMESTRE DE 2019

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	2.938.974,47
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	0,00

\* Art. 71, IV da Lei 9.394/96 e Art. 8, IV, XI, XII da IN TCE nº. 06/2013

39

Observe Excelência, é **O SALDO FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO DE 2018 foi de R\$ 2.938.974,47, ENQUANTO QUE NO RELATÓRIO REGISTRA QUE O SALDO FOI DE R\$ R\$ 0, 00.** AS ANOTAÇÕES NO ITEM DO RELATÓRIO DE 2019 ESTÃO EQUIVOCADAS, POR ISSO QUE OS TÉCNICOS APONTAM FALHAS NA UTILIZAÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB E NA CODIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS DO REFERIDO FUNDO, FATO ESTE QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE DOS GASTOS DA RECEITA DO FUNDEB E SUA CODIFICAÇÃO DE FONTES.

É importante destacar que todas as despesas efetuadas com os recursos do FUNDEB foram realizadas a bem do serviço público e legalmente aplicada em área prioritária, **E SOBRETUDO QUE MESMO HAVENDO VINCULAÇÃO DE FONTES EM MARGEM SUPERIOR A 100%. ESSE FATO NÃO PREJUDICOU A CORRETA ANÁLISE E APURAÇÃO POR PARTE DESSA CORTE DE CONTAS QUANTO A APLICAÇÃO DO ÍNDICE LEGAL EXIGIDO DE 60% NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 60%).** Pede-se consideração e acatamento.

**Por último pedimos ainda seja observada a jurisprudência da Corte de Contas onde situação como esta foi objeto de**

**RESSALVAS/RECOMENDAÇÕES ao gestor, considerando o pequeno alcance dessa impropriedade. Vejamos os casos:**

**SITUAÇÃO COMO ESTÁ JÁ FOI RESSALVADA INCLUSIVE EM VOTO DE VOSSA EXCELÊNCIA,** como é o caso que citamos em seguida:

**RESOLUÇÃO Nº 200/2018 – TCE/TO PLENO**

1. Processo nº: 9043/2016; Anexo nº: 4366/2015
2. Classe de Assunto: 01. Recurso 2.1. Assunto: 5. Pedido de Reexame referente a Prestação de Contas Consolidadas – 2014 – processo nº 4366/2015
3. Responsável: Rosangela Barbosa Bezerra (CPF nº 320.969.331-53), prefeita à época
4. Origem: Município de Bom Jesus do Tocantins – TO
5. Órgão: Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins – TO
6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. Representante do MP: Procuradora de Contas Raquel Medeiros Sales de Almeida
8. Procurador constituído nos autos: Renan Albernaz de Souza, OAB/TO nº 5365

EMENTA: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2014. DECISÃO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME DO PARECER PRÉVIO Nº 55/2016 – TCE - 1ª CÂMARA, DAR-LHE PROVIMENTO. MODIFICAR PARA O PARECER PRÉVIO PARA A APROVAÇÃO DAS CONTAS. RESSALVAS.

9. DECISÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 9043/2016, versando sobre Pedido de Reexame interposto pela senhora Rosangela Barbosa Bezerra, prefeita à época, do município de Bom Jesus do Tocantins– TO, contra decisão exarada por meio do Parecer Prévio nº55/2016 – TCE – 1ª Câmara, de 24 de maio de 2016, ocasião em que esta Corte rejeitou as contas consolidadas do exercício financeiro de 2014.

Considerando que o recurso interposto pela senhora Rosangela Barbosa Bezerra, prefeita á época, deve ser conhecido, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade previstos em lei. Considerando o disposto no artigo 31, §1º da Constituição Federal, artigos 32, §1º e 33, I da Constituição Estadual, artigo 82, §1º da Lei nº 4.320/64, artigo 57 da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001.

Considerando que ao emitir Parecer Prévio o TCE/TO formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, ficando o julgamento das mesmas sujeito às Câmaras Municipais.

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas quanto ao julgamento individualizado dos atos da gestora enquanto ordenadora de despesa.

Considerando tudo que há nos autos. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XVII, 59 e 60 da Lei nº 1.284/2001 c/c os artigos 244 a 250 e 294, V do RITCE, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Conhecer do presente Recurso (Pedido de Reexame), com fulcro nos artigos 59 e 60 da Lei nº 1.284/2001, interposto pela senhora Rosângela Barbosa Bezerra, prefeita à época, para no mérito, dar-lhe provimento, para alterar o Parecer Prévio para a Aprovação das Contas Anuais Consolidadas do município de Bom Jesus do Tocantins, exercício de 2014, constante do Parecer Prévio nº 55/2016 da 1ª Câmara, exarado na Sessão Ordinária de 24 de maio de 2016, no Processo nº 4366/2015.

#### **9.2. Ressalvas**

a) divergência nos demonstrativos contábeis (demonstrativo do Passivo Financeiro, Demonstrativo da Dívida Flutuante), apresentado superávit financeiro irreais (itens 1, 2, 5 do Despacho nº 22/2016);

**b) não registro das receitas por vinculação, a exemplo das fontes de recursos 20 -MDE, 30-FUNDEB e 40- ASPS (item 4 do Despacho nº 22/2016).**

c) descumprimento da ordem cronológica referente ao pagamento dos restos a pagar de exercícios anteriores.

Vejamos mais esse caso abaixo:

#### **PARECER PRÉVIO Nº /2014, 1ª Câmara – TCE/TO**

1. Processo nº: 2970/213
2. Classe de Assunto: 03 – Prestação de contas
- 2.1. Assunto: 2. Prestação de Contas Consolidadas – 2012
3. Responsável: José Fontoura Primo – CPF nº 328.527.381-04, Prefeito à época
4. Ente: Município de Figueirópolis – TO
5. Órgão: Prefeitura de Figueirópolis
6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Procurador constituído nos autos: Não atuou

EMENTA: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2012. CONTAS CONSOLIDADAS. **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO**. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 2970/2013, que versam sobre as Contas Consolidadas do Município de Figueirópolis, relativas ao exercício financeiro de 2012, sob a gestão do senhor José Fontoura Primo, apresentadas a esta Corte para fins de emissão de parecer prévio, nos termos do artigo 33, I da Constituição Estadual, artigo 1º, I da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 26 do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2011 e a Resolução Administrativa nº 08/2008.

Considerando o disposto no artigo 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32, §§1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82, §1º da Lei nº 4.320/64; artigo 57 da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001;

Considerando que as Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2012, foram prestadas dentro do prazo previsto no artigo 101 da Lei nº 1284/2001 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

Considerando nas análises proferidas que a revelia por si só, não impõe a emissão de Parecer prévio pela Rejeição;

Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento dos índices Constitucionais, ficando o julgamento das mesmas sob a responsabilidade das Câmaras Municipais;

Considerando, finalmente, que ficam pendentes de quitação as responsabilidades de administradores e demais responsáveis pela ordenação de despesas cujas Contas pendem de julgamento por este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela Relatora:

9.1. **Emitir PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do município de Figueirópolis, exercício de 2012, gestão do senhor José Fontoura Primo, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei nº 1284, de 17 de dezembro de 2001 e artigo 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concluindo que:

- a) Aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual 32,97%, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- b) Aplicou 60,48% na Remuneração dos Profissionais do Magistério, atendendo ao limite constitucional de 60%;
- c) Aplicou em Serviços Públicos de Saúde o percentual de 19,96%, atendendo as disposições da Emenda Constitucional nº 29/00;
- d) A despesa com pessoal atingiu 46,62%, não ultrapassando o limite de 60% fixado no artigo 19, III da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

#### **9.2. Ressalvas:**

- a) Déficit de execução orçamentário no valor de R\$ 107.846,03, que representa 1,16% da receita arrecadada, em desacordo ao disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (item 4.2 do relatório técnico);
- b) A receita arrecadada em relação à receita prevista no exercício em análise foi de 64,19%. (Item 4.2.1 do relatório técnico);
- c) Divergência entre as receitas registradas no Banco do Brasil e Anexo 10 (item 4.3.2.1 do relatório técnico);
- d) O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, ultrapassou o limite máximo, em 0,01% em desconformidade ao que determina o art. 29-A, § 2º, III da Constituição Federal (item 6.1 do relatório técnico);
- e) As despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica totalizam R\$ 1.248.620,43, equivalendo a 100,21% dos recursos oriundos do FUNDEB, de R\$ 1.246.038,52, em descumprimento ao que dispõe o art. 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 6.3.1 do relatório técnico);**
- f) Utilização indevida de fontes de recursos para pagamento de despesas vinculadas à saúde (item 4.2.1 do relatório técnico); (grifamos).**
- g) Insuficiência de saldo financeiro junto aos compromissos assumidos para o exercício seguinte no valor R\$ 12.721,45, que representa 0,13% da receita arrecadada, evidenciando desequilíbrio das contas públicas, em desconformidade com que preceitua o art. 1º, § 1º da LC nº 101/00 (item 8.1.1 do relatório técnico).

9.3. Voto, ainda, no sentido de **recomendar** e/ou determinar ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1. Contabilize as despesas oriundas de contratações de serviços médicos, assessoria jurídica e contabilizar o limite de despesa com pessoal (item 5.2 relatório técnico);

2. Execute as despesas vinculadas nas fontes de recursos desde o empenho da despesa, liquidação e pagamento, na conta bancária vinculada (itens 6.2.1 e 6.4.1 do relatório técnico);
3. Efetue conferência nos extratos bancários, referente a contabilização das receitas arrecadadas pelo Banco do Brasil com os saldos das contas contábeis das respectivas contas de receitas (item 4.3.2, quadro 8 do relatório técnico);

Pede-se consideração e acatamento.

**11. Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Item 10.4 do Relatório)**

44 No que pertine ao apontamento da diferença no percentual de recursos próprio aplicados em saúde entre o RREO encaminhado do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins de 20,80% e o SIOPS de 20,257%. Esclarecemos que a divergência no percentual é devido ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do TCE/TO não considerar nas Receitas de Transferências Constitucionais e Legais no item 2.1 - Conta Parte FPM o valor referente a Conta Parte adicional (Art. 159 - I - alin. D CF/88) para fins de apuração do índice de aplicação em saúde. E no cálculo do percentual de recursos próprios aplicados em saúde conforme Lei Complementar 141/2012 do SIOPS o valor referente a Conta Parte adicional (Art. 159 - I - alin. D CF/88) é somada no valor do Conta Parte FPM (Transferência da União II). Ou seja no Demonstrativo do TCE o valor do FPM é de R\$ 72.024.972,08, e no Demonstrativo do SIOPS o valor de R\$ 78.264.728,29, diferença de R\$ 6.239.756,21, que corresponde ao valor a CONTA PARTE FPM 1% JULHO E 1% DEZEMBRO. Para que não paire mas nenhuma dúvida segue Relatório Resumido de execução Orçamentária encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e cálculo do percentual de recursos próprios aplicados em saúde conforme Lei Complementar 141/2012 do SIOPS. (DOC.25)

Isto posto, requer análise dos esclarecimentos ora apresentados, visto que sanado o conflito de informação, não havendo, pois razões para qualquer medida repreensiva.



## DOS PEDIDOS FINAIS

Isto posto, quanto às falhas apontadas no RELATÓRIO DE ANÁLISE, pedimos o acatamento da preliminar suscitada; ou não sendo este o entendimento deste E. Tribunal, requer-se sejam as mesmas consideradas sanadas.

Desse modo, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Araguaína/TO, na data do protocolo.

**Ronaldo Dimas Nogueira Pereira**  
**Prefeito Municipal**